LEI Nº 3.264, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, tendo por objeto a realização de trabalhos de regularização dominial de imóveis, transferido pela Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme